

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 157/2021.....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 115/2021.....



**DECRETO Nº 157/2021**



**DECRETO N.º 157/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DE CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021, n.º 143/2021, n.º 145/2021, n.º 147/2021 e n.º 152/2021.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogadas as restrições de locomoção noturna em todo o território do Município de Macajuba, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público.

**Art. 3º.** Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de horários e sem restrição de clientes/participantes atendidos por vez, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, limitada a presença de público a 150 (cento e cinquenta pessoas).**

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados, tais como: circos, eventos religiosos, shows, festas privadas, argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, limitando o total de participantes a 150 (cento e cinquenta) pessoas desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o esquema de vacinação completo (1ª e 2ª dose ou Dose Única) das pessoas que irão participar dos referidos eventos e observado o uso obrigatório de máscara.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

**Art. 5º.** Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida **APENAS** a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 16 até 27 de setembro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, em 16 de setembro de 2021.

  
LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**PORTARIA Nº 115/2021**



**PORTARIA Nº 115/2021,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba, Lei Municipal n.º 38/2000;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à servidora municipal, Genilda Alves de Sousa, Agente Administrativo, matrícula n.º 17, com duração de 03 (três) meses, durante o período de 20/09/2021 a 20/12/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 16 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126